

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA WEG SEGURIDADE SOCIAL

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	Texto mantido.
Artigo 1º - A WEG SEGURIDADE SOCIAL , doravante denominada simplesmente INSTITUTO , é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, constituída sob a forma de sociedade civil, fundada em 24 de julho de 1991.	Artigo 1º - A WEG PREVIDÊNCIA , doravante denominada ENTIDADE , é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial, constituída sob a forma de sociedade civil, fundada em 24 de julho de 1991.	Adequar a razão social e a denominação da Entidade ao seu objetivo que é de caráter previdenciário.
Artigo 2º - O INSTITUTO é uma entidade fechada de previdência privada e se rege pela legislação civil, pela legislação de previdência e assistência social, no que for aplicável e, principalmente , pela legislação de previdência complementar e demais normas pertinentes.	Artigo 2º - A WEG PREVIDÊNCIA é uma entidade fechada de previdência complementar e se rege pela legislação de previdência complementar e demais legislações pertinentes.	Melhoria de redação.
Artigo 3º - O INSTITUTO tem sede na cidade de Jaraguá do Sul (SC), na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências será o da Comarca de Jaraguá do Sul (SC).	Artigo 3º - A ENTIDADE tem sede na cidade de Jaraguá do Sul (SC), na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3.300, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro. O Foro próprio para dirimir quaisquer pendências será o da Comarca de Jaraguá do Sul (SC).	Ajuste da denominação.
Artigo 4º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.	Artigo 4º - A ENTIDADE terá prazo de duração indeterminado.	Ajuste da denominação.
Parágrafo único - Extingue-se o INSTITUTO conforme a legislação em vigor.	Parágrafo único - Extingue-se a ENTIDADE conforme a legislação em vigor.	Ajuste da denominação.
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	Texto mantido.
Artigo 5º - O INSTITUTO tem por objetivo administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária .	Artigo 5º - A ENTIDADE tem por objetivo administrar e executar Planos de Benefícios de previdência complementar .	Ajuste da denominação e melhoria de redação.
CAPÍTULO III - DOS SEUS MEMBROS	CAPÍTULO III - DOS SEUS MEMBROS	Texto mantido.
Artigo 6º - São membros do INSTITUTO : I. a Patrocinadora Instituidora; II. as Patrocinadoras Conveniadas; III. os Participantes; IV. os Beneficiários; e V. os Assistidos.	Artigo 6º - São membros da ENTIDADE : I. a Patrocinadora Instituidora; II. as Patrocinadoras Conveniadas; III. os Participantes; IV. os Beneficiários; e V. os Assistidos.	Ajuste da denominação.

<p>Artigo 7º -</p> <p>a) A Patrocinadora Instituidora é: WEG S/A.</p> <p>b) As Patrocinadoras Conveniadas são as pessoas jurídicas que foram admitidas no INSTITUTO através do Convênio de Adesão.</p>	<p>Artigo 7º -</p> <p>a) A Patrocinadora Instituidora é: WEG S/A.</p> <p>b) As Patrocinadoras Conveniadas são as pessoas jurídicas que foram admitidas na ENTIDADE através do Convênio de Adesão.</p>	<p>Texto mantido.</p> <p>Ajuste da denominação.</p>
<p>Artigo 8º - O ingresso de Patrocinadoras no quadro de Patrocinadoras Conveniadas do INSTITUTO, se efetivará através da celebração de Convênios de Adesão, nos quais se estabelecerão as condições de adesão e de retirada de patrocínio.</p>	<p>Artigo 8º - O ingresso de Patrocinadoras no quadro de Patrocinadoras Conveniadas dos Planos de Benefícios se efetivará através da celebração de Convênios de Adesão, nos quais se estabelecerão as condições de adesão e de retirada de patrocínio.</p>	<p>As Patrocinadoras realizam o convênio de adesão com os Planos de Benefícios ao invés da Entidade.</p>
<p>Parágrafo único - Tanto o ingresso como a retirada de patrocínio, deverá ser autorizado pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Parágrafo único - Tanto o ingresso como a retirada de patrocínio deverá ser autorizado pela autoridade governamental competente.</p>	<p>Melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 9º - Considera-se Participante aquele que, exercendo emprego ou atividade em qualquer das Patrocinadoras, participar dos planos de previdência instituídos pelo INSTITUTO.</p>	<p>Artigo 9º - Considera-se Participante aquele que, exercendo emprego ou atividade em qualquer das Patrocinadoras, participar dos Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 10 - Para fins deste Estatuto equiparam-se aos empregados das Patrocinadoras os seus Diretores, Conselheiros, Gerentes e os Empregados e Dirigentes do próprio INSTITUTO.</p>	<p>Artigo 10 - Para fins deste Estatuto Social equiparam-se aos empregados das Patrocinadoras os seus Diretores, Conselheiros, Gerentes, Chefes e os Empregados e Dirigentes da própria ENTIDADE.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 11 - Considera-se Beneficiário, quem nessa qualidade for admitido pelo INSTITUTO, obedecidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Artigo 11 - Considera-se Beneficiário, quem nessa qualidade for homologado pela ENTIDADE, obedecidas as condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 12 - Considera-se Assistido, o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de Prestação Continuada.</p>	<p>Artigo 12 - Considera-se Assistido, o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de Prestação Continuada.</p>	<p>Texto mantido.</p>
<p>Artigo 13 - As condições e formalidades de inscrição dos Participantes e Beneficiários, bem como a percepção de qualquer benefício, serão estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Artigo 13 - As condições e formalidades de inscrição dos Participantes e Beneficiários, bem como a percepção de qualquer benefício, serão estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Texto mantido.</p>
<p>Artigo 14 - Os membros do INSTITUTO, não respondem, subsidiária nem solidariamente, por atos ilícitos dos seus órgãos responsáveis pela administração e fiscalização.</p>	<p>Artigo 14 - Os membros da ENTIDADE não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente, por atos ilícitos dos seus órgãos responsáveis pela administração e fiscalização.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO	CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO	Texto mantido.
<p>Artigo 15 - O custeio dos planos administrados pelo INSTITUTO será atendido pelas seguintes fontes de receita:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, previstas na forma determinada pelo Regulamento Básico do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio; II. Recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem, inclusive resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e III. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes. 	<p>Artigo 15 - O custeio dos planos administrados pela ENTIDADE será atendido pelas seguintes fontes de receita:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, previstas na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio; II. Recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencerem, inclusive resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e III. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstos nos itens precedentes. 	<p>Ajuste da denominação.</p> <p>Melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 16 - O patrimônio dos planos administrados pelo INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, ações, valores e títulos em geral.</p>	<p>Artigo 16 - O patrimônio dos planos administrados pela ENTIDADE será aplicado de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>Ajuste da denominação e definir a base de gestão dos investimentos, tendo por base o atual artigo 17.</p>
<p>Parágrafo único - A contabilidade individualizará o patrimônio vinculado a cada plano administrado pelo INSTITUTO.</p>	<p>Artigo 17 - A contabilidade individualizará o patrimônio vinculado a cada plano administrado pela ENTIDADE.</p>	<p>Ajuste da denominação e transformado o parágrafo único em artigo.</p>
<p>Artigo 17 - O patrimônio dos planos administrados pelo INSTITUTO será aplicado com o objetivo de conseguir:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Garantia efetiva dos investimentos; II. Rentabilidades compatíveis com os imperativos atuariais do Plano Anual de Custeio; III. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados; e IV. Atendimento às exigências legais. 		<p>Transferido ao artigo 16, com melhoria de redação, sendo que os objetivos já estão contemplados na política de investimentos do Plano.</p>
<p>Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais pertencentes aos planos administrados pelo INSTITUTO só poderão ser alienados ou gravados por propostas da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Parágrafo 1º - Os bens patrimoniais pertencentes aos planos administrados pela ENTIDADE só poderão ser alienados ou gravados por propostas da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste da denominação.</p>
<p>Parágrafo 2º - O patrimônio dos planos administrados pelo INSTITUTO não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitando seus autores às sanções previstas em Lei.</p>	<p>Parágrafo 2º - O patrimônio dos planos administrados pela ENTIDADE não poderá ter aplicação que contrarie o disposto neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que com ele não forem compatíveis, sujeitando seus autores às sanções previstas em Lei.</p>	<p>Ajuste da denominação.</p>

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FISCAL	CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FISCAL	Texto mantido.
Seção I - Da Administração	Seção I - Da Administração	Texto mantido.
Artigo 18 - São responsáveis pela administração e fiscalização do INSTITUTO : I. o Conselho Deliberativo; II. a Diretoria Executiva; e III. o Conselho Fiscal.	Artigo 18 - São responsáveis pela administração, fiscalização da ENTIDADE : I. o Conselho Deliberativo; II. a Diretoria Executiva; e III. o Conselho Fiscal.	Ajuste da denominação.
Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos nos incisos I e II deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO , em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto Social.	Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos nos incisos I e II deste artigo, não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE , em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da Lei ou deste Estatuto Social.	Ajuste da denominação.
Parágrafo 2º - Sem prejuízo da sua finalidade não lucrativa, o INSTITUTO poderá remunerar os membros dos órgãos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, de acordo com a legislação aplicável.	Parágrafo 2º - Sem prejuízo da sua finalidade não lucrativa, a ENTIDADE poderá remunerar os membros dos órgãos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, de acordo com a legislação aplicável.	Ajuste da denominação.
Artigo 19 - Os responsáveis pela administração e fiscalização do INSTITUTO deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público; e IV. Outros requisitos que forem exigidos pelos órgãos de regulação e fiscalização das Entidades de Previdência Complementar ou pela legislação pertinente.	Artigo 19 - Os responsáveis pela administração e fiscalização da ENTIDADE deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social ou como servidor público; e IV. Outros requisitos que forem exigidos pelos órgãos de regulação e fiscalização das Entidades de Previdência Complementar ou pela legislação pertinente.	Ajuste da denominação.
Artigo 20 - As inscrições às eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas de forma individual.	Artigo 20 - As inscrições às eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas de forma individual.	Texto mantido.
Parágrafo 1º - Cada candidato registrará sua candidatura indicando o cargo a que concorrerá, observando integralmente o regimento eleitoral do INSTITUTO .	Parágrafo 1º - Cada candidato registrará sua candidatura indicando o cargo a que concorrerá, observando integralmente o regimento eleitoral da ENTIDADE .	Ajuste da denominação.
Parágrafo 2º - Os Participantes e Assistidos escolherão os seus representantes por voto direto e secreto, votando em tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos.	Parágrafo 2º - Os Participantes e Assistidos escolherão os seus representantes por voto direto e secreto, votando em tantos candidatos quantos forem os cargos a serem preenchidos.	Texto mantido.
Parágrafo 3º - Na inexistência de candidatos, caberá à Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas a indicação dos membros que representarão os Participantes e Assistidos nestes Órgãos de Governança.	Parágrafo 3º - Na inexistência de candidatos, caberá à Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas a indicação dos membros que representarão os Participantes e Assistidos nestes Órgãos de Governança.	Texto mantido.
Artigo 21 - Será assegurada aos Participantes e Assistidos 1/3 das vagas existentes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.	Artigo 21 - Será assegurada aos Participantes e Assistidos 1/3 das vagas existentes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.	Texto mantido.

Seção II - Do Conselho Deliberativo	Seção II - Do Conselho Deliberativo	Texto mantido.
Artigo 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do INSTITUTO , cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Artigo 22 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da ENTIDADE , cabendo-lhe principalmente fixar os objetivos e as políticas previdenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.	Ajuste da denominação.
Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, permitida a recondução por um ou mais mandatos, e se iniciará no mês de abril do ano de indicação e ou de eleição, mediante lavratura do Termo de Posse e desde que atendidas as exigências legais.	Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, permitida a recondução por um ou mais mandatos, e se iniciará no mês de abril do ano de indicação e ou de eleição, mediante lavratura do Termo de Posse e desde que atendidas as exigências legais.	Texto mantido.
Artigo 23 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) indicados pela Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas, e 2 (dois) eleitos, na forma prevista no artigo 20, como representantes dos Participantes e Assistidos.	Artigo 23 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) indicados pela Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas, e 2 (dois) eleitos, na forma prevista no artigo 20, como representantes dos Participantes e Assistidos.	Texto mantido.
Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Deliberativo será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Deliberativo será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Texto mantido.
Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo: I. De representantes das Patrocinadoras, a Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas indicarão novo membro que terá o seu mandato coincidente com os demais membros em exercício, e estará sujeito aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19 e parágrafo 1º do artigo 23; II. De representante dos Participantes e Assistidos, assumirá o candidato mais votado, se houver. Em não havendo, a vaga será preenchida nos termos do inciso I deste parágrafo.	Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo no Conselho Deliberativo: I. De representantes das Patrocinadoras, a Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas indicarão novo membro que terá o seu mandato coincidente com os demais membros em exercício, e estará sujeito aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19 e parágrafo 1º do artigo 23; II. De representante dos Participantes e Assistidos, assumirá o candidato mais votado, se houver. Em não havendo, a vaga será preenchida nos termos do inciso I deste parágrafo.	Texto mantido.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva.	Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer, concomitantemente, cargos na Diretoria Executiva.	Texto mantido.
Parágrafo 4º - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.	Parágrafo 4º - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.	Texto mantido.
Artigo 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente quando necessário ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.	Artigo 24 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente quando necessário ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva.	Texto mantido.
Parágrafo 1º - Instalar-se-á reunião do Conselho Deliberativo com um mínimo da metade mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.	Parágrafo 1º - Instalar-se-á reunião do Conselho Deliberativo com um mínimo da metade mais um de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.	Texto mantido.

<p>Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada ao INSTITUTO, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p>	<p>Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à ENTIDADE, anteriormente ou durante a realização da reunião, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Escolha, dentre os seus membros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; II. Nomeação da Diretoria Executiva; III. Plano anual de custeio; IV. Plano anual de aplicação do patrimônio; V. Criação, transformação ou extinção de departamentos do INSTITUTO, sempre mediante proposta da Diretoria Executiva; VI. Aceitação de doações, com ou sem encargos; VII. Aquisição ou alienação de bens móveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do INSTITUTO e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII. Relatório Anual e prestação de contas do exercício, após a necessária apreciação pelo Conselho Fiscal; IX. Autorização à Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X. Reforma do Estatuto; XI. Alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XII. Apreciação originária ou em grau de recursos, de atos da Diretoria Executiva; XIII. Convocação dos membros da Diretoria Executiva; XIV. Criação, transformação ou extinção dos escritórios, órgãos locais ou representações do INSTITUTO, em qualquer parte do território nacional; XV. Exame e autorização do ingresso de Patrocinadoras Conveniadas; XVI. Regimento Eleitoral do INSTITUTO para a escolha de representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; XVII. Nomear o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB) e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ); XVIII. Escolher e destituir os auditores independentes; XIX. Casos omissos neste Estatuto Social. 	<p>Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Escolha, dentre os seus membros, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; II. Nomeação da Diretoria Executiva; III. Plano anual de custeio; IV. Plano anual de aplicação do patrimônio; V. Criação, transformação ou extinção de departamentos da ENTIDADE, sempre mediante proposta da Diretoria Executiva; VI. Aceitação de doações, com ou sem encargos; VII. Aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da ENTIDADE e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos; VIII. Demonstrações Contábeis do exercício, após a necessária apreciação pelo Conselho Fiscal; IX. Autorização à Diretoria Executiva para contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária; X. Reforma do Estatuto Social; XI. Alteração dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; XII. Apreciação originária ou em grau de recursos, de atos da Diretoria Executiva; XIII. Convocação dos membros da Diretoria Executiva; XIV. Criação, transformação ou extinção dos escritórios, órgãos locais ou representações da ENTIDADE, em qualquer parte do território nacional; XV. Ingresso e retirada de Patrocinadoras Conveniadas; XVI. Regimento Eleitoral da ENTIDADE para a escolha de representantes das Patrocinadoras e dos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; XVII. Nomear o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB) e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ); XVIII. Escolher e destituir os auditores independentes; XIX. Casos omissos neste Estatuto Social. 	<p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p> <p>Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.</p> <p>Melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Adequação e melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Melhoria de redação.</p>

Parágrafo 1º - Os atos compreendidos nos incisos X, XI e XV, só terão validade após a aprovação da autoridade governamental competente.	Parágrafo 1º - Os atos compreendidos nos incisos X, XI e XV, só terão validade após a aprovação da autoridade governamental competente.	Texto mantido.
Parágrafo 2º - A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo, cabe ao próprio Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva.	Parágrafo 2º - A iniciativa das proposições a serem objeto de deliberações por parte do Conselho Deliberativo, cabe ao próprio Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva.	Texto mantido.
Parágrafo 3º - O Relatório Anual do exercício findo, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva a autoridade governamental competente.	Parágrafo 3º - As Demonstrações Contábeis do exercício findo, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser encaminhado pela Diretoria Executiva a autoridade governamental competente.	Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.
Artigo 26 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, através das atas das reuniões desta.	Artigo 26 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva através das atas das reuniões desta.	Ajuste de redação.
Artigo 27 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhes facultado ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos ao quadro das Patrocinadoras.	Artigo 27 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou prestação de contas, sendo-lhes facultado ainda, contratar a realização desses serviços a especialistas independentes.	Melhoria de redação.
Seção III - Da Diretoria Executiva	Seção III - Da Diretoria Executiva	Texto mantido.
Artigo 28 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do INSTITUTO, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto e pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 28 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da ENTIDADE, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais de organização fixadas neste Estatuto Social e pelo Conselho Deliberativo.	Ajuste da denominação e melhoria de redação.
Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros com formação de nível superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor de Relacionamento e Comunicação.	Artigo 29 - A Diretoria Executiva será composta de 5 (cinco) membros com formação de nível superior, sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Investimentos, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor de Relacionamento e Comunicação.	Texto mantido.
Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até 30% dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos 1 (um) membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.	Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até 30% dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos 1 (um) membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.	Texto mantido.
Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros participantes e assistidos e cumprirão um mandato de 3 (três) anos, que se inicia no mês de maio, permitida a recondução por um ou mais mandatos.	Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros participantes e assistidos e cumprirão um mandato de 3 (três) anos, que se inicia no mês de maio, permitida a recondução por um ou mais mandatos.	Texto mantido.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos ou destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo.	Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos ou destituídos pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo.	Texto mantido.
Parágrafo 4º - A perda da qualidade de membro Participante ou Assistido, importará, automaticamente, na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição.	Parágrafo 4º - A perda da qualidade de membro Participante ou Assistido, importará, automaticamente, na perda do mandato de Diretor, caso em que caberá ao Conselho Deliberativo providenciar a sua substituição.	Texto mantido.
Parágrafo 5º - O Vice-Presidente ou outro diretor, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá acumular a função de outro diretor.	Parágrafo 5º - O Vice-Presidente ou outro diretor, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá acumular a função de outro diretor.	Texto mantido.
Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o Diretor Presidente, cumulativamente com 1(um) ou mais cargos, quando for o caso. Quando ausente ou impedido for o Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente.	Parágrafo 6º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o Diretor Presidente, cumulativamente com 1(um) ou mais cargos, quando for o caso. Quando ausente ou impedido for o Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente.	Texto mantido.
Artigo 30 - A investidura nos cargos de direção dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, devidamente rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e desde que atendidas as exigências legais.	Artigo 30 - A posse nos cargos de direção dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, devidamente rubricado em todas as suas folhas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e desde que atendidas as exigências legais.	Melhoria de redação.
Artigo 31 - Os atos que impliquem em movimentação de dinheiro do INSTITUTO , e assinatura de contratos e quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para o INSTITUTO serão assinados por: I. dois Diretores; ou II. um Diretor e um Procurador com poderes específicos; ou III. dois Procuradores com poderes específicos.	Artigo 31 - Os atos que impliquem em movimentação de dinheiro da ENTIDADE , e assinatura de contratos e quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações à ENTIDADE serão assinados por: I. dois Diretores; ou II. um Diretor e um Procurador com poderes específicos; ou III. dois Procuradores com poderes específicos.	Ajuste da denominação.
Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.	Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.	Texto mantido.
Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata no livro próprio.	Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata no livro próprio.	Texto mantido.
Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.	Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.	Texto mantido.

<p>Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II. Apresentar ao Conselho Fiscal, o Balanco Patrimonial juntamente com o relatório anual de atividades; III. Propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de custeio, elaborado atuarialmente; IV. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos do INSTITUTO. V. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; VI. Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do INSTITUTO; VII. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e pertinentes; VIII. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X. Encaminhar o relatório e as contas do exercício findo, após sua aprovação, a autoridade governamental competente, dentro do prazo estabelecido em Lei; XI. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; XII. Julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ele subordinados. 	<p>Artigo 33 - Compete à Diretoria Executiva:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo; II. Apresentar ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo as Demonstrações Contábeis, inclusive o Relatório Anual de Informações; III. Propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de custeio, elaborado atuarialmente; IV. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, transformação ou extinção de departamentos da ENTIDADE. V. Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; VI. Firmar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da ENTIDADE; VII. Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares e pertinentes; VIII. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo; IX. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários; X. Encaminhar as Demonstrações Contábeis do exercício findo, após sua aprovação, à autoridade governamental competente, dentro do prazo estabelecido em Lei; XI. Instruir as propostas que devem se constituir em objeto de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; XII. Julgar os recursos interpostos dos atos dos administradores e dos responsáveis pelos setores técnicos ou administrativos, a ele subordinados. 	<p>Adequar o texto c/ termos atualmente utilizados e melhoria de redação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Adequar o texto para os termos atualmente utilizados.</p>
<p>Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva, por intermédio de dois membros em conjunto, constituir procuradores cujos poderes específicos constarão do instrumento de mandato, os quais terão validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados, ressalvados os mandatos outorgados no último trimestre do ano, os quais poderão ter validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente.</p>	<p>Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva, por intermédio de dois membros em conjunto, constituir procuradores cujos poderes específicos constarão do instrumento de mandato, os quais terão validade até o dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados, ressalvados os mandatos outorgados no último trimestre do ano, os quais poderão ter validade até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente.</p>	<p>Texto mantido.</p>
<p>Parágrafo 2º - O prazo de validade a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos instrumentos de mandato para atuação em processos específicos, judiciais ou administrativos, os quais poderão ter sua validade vinculada ao período de duração do processo.</p>	<p>Parágrafo 2º - O prazo de validade a que se refere o parágrafo anterior não se aplica aos instrumentos de mandato para atuação em processos específicos, judiciais ou administrativos, os quais poderão ter sua validade vinculada ao período de duração do processo.</p>	<p>Texto mantido.</p>

<p>Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados ao INSTITUTO em decorrência de violação da lei ou deste Estatuto Social, para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados a ENTIDADE em decorrência de violação da lei ou deste Estatuto Social, para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Ajuste da denominação.</p>
<p>Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente do INSTITUTO, observadas as disposições legais estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o INSTITUTO, sendo-lhe facultada, porém, a delegação dessas atribuições aos Diretores; III. Supervisionar e coordenar a administração do INSTITUTO, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva; IV. Fornecer as autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas sobre os assuntos do INSTITUTO; V. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os meios que lhes forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus encargos; VI. Ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; VII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo de cuja reunião participará sem direito a voto; VIII. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado; e IX. Praticar outros atos de gestão não previstos por Lei, pelo presente Estatuto e pelo Regulamento, "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo. 	<p>Artigo 34 - Compete ao Diretor Presidente da ENTIDADE, observadas as disposições legais estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; II. Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a ENTIDADE, sendo-lhe facultada, porém, a delegação dessas atribuições aos Diretores; III. Supervisionar e coordenar a administração da ENTIDADE, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva; IV. Fornecer as autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas sobre os assuntos da ENTIDADE; V. Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os meios que lhes forem solicitados pertinentes ao exercício regular de seus encargos; VI. Ordenar, quando necessário ou conveniente, o exame e verificação de cumprimento dos atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos; VII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo de cuja reunião participará sem direito a voto; VIII. Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais for convocado; e IX. Praticar outros atos de gestão não previstos por Lei, pelo presente Estatuto Social e pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, "Ad Referendum" do Conselho Deliberativo. 	<p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Ajuste da denominação.</p> <p>Melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 35 - Compete ao Diretor Vice-Presidente do INSTITUTO, observadas as disposições legais estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão contábil, financeira, de tecnologia da informação, observando o Plano de Gestão Administrativa (PGA) e sua Política de Investimentos.</p>	<p>Artigo 35 - Compete ao Diretor Vice-Presidente da ENTIDADE, observadas as disposições legais estatutárias, bem como as diretrizes e normas deliberadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão contábil, financeira, de tecnologia da informação, observando o Plano de Gestão Administrativa (PGA) e sua Política de Investimentos.</p>	<p>Ajuste da denominação e melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 36 - Compete ao Diretor de Investimentos, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão dos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Artigo 36 - Compete ao Diretor de Investimentos, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas deliberadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão dos investimentos, de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Melhoria de redação.</p>
<p>Artigo 37 - Compete ao Diretor de Seguridade, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão do Plano de Benefícios, passivo atuarial de acordo com o Plano Anual de Custeio e demais estudos técnicos atuariais.</p>	<p>Artigo 37 - Compete ao Diretor de Seguridade, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas deliberadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão dos Planos de Benefícios, passivo atuarial de acordo com o Plano Anual de Custeio e demais estudos técnicos atuariais.</p>	<p>Melhoria de redação.</p>

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Relacionamento e Comunicação, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão da relação com as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos e as atividades de educação financeira e previdenciária.	Artigo 38 - Compete ao Diretor de Relacionamento e Comunicação, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas deliberadas pelo Conselho Deliberativo, coordenar a gestão da relação com as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos e as atividades de educação financeira e previdenciária.	Melhoria de redação.
Seção IV - Do Conselho Fiscal	Seção IV - Do Conselho Fiscal	Texto mantido.
Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO e será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas, e 1 (um) eleito, na forma prevista no artigo 20, como representantes dos Participantes e Assistidos, cabendo ao Conselho Fiscal a escolha, dentre seus membros, do Presidente.	Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ENTIDADE e será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas, e 1 (um) eleito, na forma prevista no artigo 20, como representante dos Participantes e Assistidos, cabendo ao Conselho Fiscal a escolha, dentre seus membros, do Presidente.	Ajuste da denominação e melhoria de redação.
Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Fiscal será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Fiscal será considerado o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	Texto mantido.
Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal: I. De representantes das Patrocinadoras, a Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas indicarão novo membro que terá o seu mandato coincidente com os demais membros em exercício, e estará sujeito aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19 e parágrafo 1º do artigo 37; II. De representante dos Participantes e Assistidos, assumirá o candidato mais votado, se houver. Em não havendo, a vaga será preenchida nos termos do inciso I deste parágrafo.	Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal: I. De representantes das Patrocinadoras, a Patrocinadora Instituidora e demais Patrocinadoras Conveniadas indicarão novo membro que terá o seu mandato coincidente com os demais membros em exercício, e estará sujeito aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19 e parágrafo 1º do artigo 37; II. De representante dos Participantes e Assistidos, assumirá o candidato mais votado, se houver. Em não havendo, a vaga será preenchida nos termos do inciso I deste parágrafo.	Texto mantido.
Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19, deste Estatuto.	Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos mesmos requisitos exigidos no artigo 19, deste Estatuto Social .	Melhoria de redação.
Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a recondução por um ou mais mandatos, e se iniciará no mês de abril do ano de indicação e ou de eleição, mediante lavratura do Termo de Posse, e desde que atendidas as exigências legais.	Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de três anos, permitida a recondução por um ou mais mandatos, e se iniciará no mês de abril do ano de indicação e ou de eleição, mediante lavratura do Termo de Posse, e desde que atendidas as exigências legais.	Texto mantido.
Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os balancetes do INSTITUTO ; II. Emitir pareceres sobre o Balanco Patrimonial do INSTITUTO ; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos do INSTITUTO ; IV. Lavrar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; V. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre negócios em operações sociais do exercício, tomados por base o Balanço Patrimonial, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII. Apresentar pareceres exigidos pela legislação.	Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar os balancetes da ENTIDADE ; II. Emitir pareceres sobre as Demonstrações Contábeis da ENTIDADE ; III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE ; IV. Lavrar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos; V. Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre negócios em operações sociais do exercício, tomados por base o Balanço Patrimonial, o inventário e as contas da Diretoria Executiva; VI. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VII. Apresentar pareceres exigidos pela legislação.	Ajuste da denominação. Ajuste da denominação e adequar o texto c/ termo atualmente utilizado. Ajuste da denominação.

CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL	CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL	Texto mantido.
Artigo 41 - O regime financeiro do INSTITUTO , do patrimônio e exercício social, coincidirá com o ano civil.	Artigo 41 - O regime financeiro da ENTIDADE , do patrimônio e exercício social, coincidirá com o ano civil.	Ajuste da denominação.
Artigo 42 - O INSTITUTO elaborará balancetes mensais e o Balanço Patrimonial anual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.	Artigo 42 - A ENTIDADE elaborará balancetes mensais e o Balanço Patrimonial anual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.	Ajuste da denominação.
Parágrafo único - No Balanço Patrimonial do INSTITUTO serão obrigatoriamente consignados as reservas técnicas e fundos, estabelecidos conforme a Nota Técnica Atuarial e a legislação vigente.	Parágrafo único - No Balanço Patrimonial da ENTIDADE serão obrigatoriamente consignados as reservas técnicas e fundos, estabelecidos conforme a Nota Técnica Atuarial e a legislação vigente.	Ajuste da denominação.
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	Texto mantido.
Artigo 43 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão que o motivar, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequência grave para o INSTITUTO ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados da Patrocinadora ou do próprio INSTITUTO , que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e II. Para o Conselho Deliberativo, em última instância, dos atos da Diretoria Executiva.	Artigo 43 - Caberá interposição de recursos, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão que o motivar, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequência grave para a ENTIDADE ou para o recorrente: I. Para a Diretoria Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados da Patrocinadora ou da própria ENTIDADE , que estejam a seu serviço ou à disposição desta; e II. Para o Conselho Deliberativo, em última instância, dos atos da Diretoria Executiva.	Ajuste da denominação. Ajuste da denominação.
Parágrafo único - O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias. Tratando-se de decisão da Diretoria Executiva, o recorrente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da notificação da decisão.	Parágrafo único - O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias. Tratando-se de decisão da Diretoria Executiva, o recorrente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da notificação da decisão.	Texto mantido.
CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL	Melhoria de redação.
Artigo 44 - Este Estatuto poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, mas sua validade depende de aprovação da autoridade governamental competente.	Artigo 44 - Este Estatuto Social poderá ser alterado, por deliberação do Conselho Deliberativo, mas sua validade depende de aprovação da autoridade governamental competente.	Melhoria de redação.
Artigo 45 - As alterações do Estatuto do INSTITUTO não poderão: I. Contrariar os objetivos do INSTITUTO ; II. Reduzir prestações já iniciadas; e III. Alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.	Artigo 45 - As alterações do Estatuto Social da ENTIDADE não poderão: I. Contrariar os objetivos da ENTIDADE ; II. Reduzir prestações já iniciadas; e III. Alterar direitos de qualquer natureza, já adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.	Ajuste da denominação e melhoria de redação. Ajuste da denominação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Texto mantido.
Artigo 46 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o INSTITUTO .	Artigo 46 - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a ENTIDADE .	Ajuste da denominação.
Parágrafo 1º - É vedado ao INSTITUTO realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras: I. Com os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; e II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.	Parágrafo 1º - É vedado a ENTIDADE realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras: I. Com os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; e II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.	Ajuste da denominação.
Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao Patrocinador , aos Participantes e aos Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com o INSTITUTO .	Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Patrocinadoras , aos Participantes e aos Assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a ENTIDADE .	Ajuste da denominação e melhoria de redação.
Artigo 47 - O INSTITUTO somente poderá ter despesas administrativas, quando no Plano Anual de Custeio estiver previsto recurso para tal fim.	Artigo 47 - A ENTIDADE somente poderá ter despesas administrativas, quando no Plano Anual de Custeio estiver previsto recurso para tal fim.	Ajuste da denominação.
Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão, em nenhuma hipótese, exceder a 15% da receita de contribuições mensais .	Parágrafo único - As despesas administrativas não poderão, em nenhuma hipótese, exceder os limites estabelecidos na legislação vigente .	Considerar o limite definido pela legislação.
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Texto mantido.
Artigo 48 - Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela autoridade governamental competente.	Artigo 48 - Este Estatuto Social entrará em vigor após a aprovação pela autoridade governamental competente.	Melhoria de redação.